Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1011/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76242/2011
PROTOCOLO	**:**	1174890
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 1/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO.

1**.É considerado legal o certame licitatório quando observado o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e ainda, quando for processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, guardando observância* aos *fundamentos estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).* ***2. *Por sua vez considera-se regular e legal a ata de registro de preço dele decorrente estando ela formalizada em conformidade com termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada observância às regras estabelecidas pela Lei acima citada, circunstâncias as quais constam evidenciadas da presente situação.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 09ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 27 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 38/2011, bem como a formalização da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2011, com base no artigo 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e as empresas Bio Limp Produtos para Limpeza LTDA; Comercial T&C LTDA – EPP; Reis&Vasconcelos LTDA – ME; Quimisul – Produtos para Limpeza LTDA – ME; Frontal Comercial LTDA – ME; Riaj Comercial LTDA – ME e Papelaria Douralivro LTDA, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Desvelam-se os autos acerca da Ata de Registro de Preços nº 01/2011 proveni- ente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 38/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e as empresas Bio Limp Produtos para Limpeza LTDA; Comercial T&C LTDA – EPP; Reis&Vasconcelos LTDA – ME; Quimisul – Produtos para Limpeza LTDA – ME; Frontal Comercial LTDA – ME; Riaj Comercial LTDA – ME e Papelaria Dou- ralivro LTDA, sob a responsabilidade da Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, Secretária à época e o Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal.

A Equipe Técnica da 3º ICE realizou Análise Conclusiva ANC **n.º 1374/2014**, entendendo pela Legalidade e a Regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização da Ata de Registro de Preços (1º fase).

Passo contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer **n.º 23742014**, concordando com a Equipe Técnica, opinou *in verbis*:

"Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARI- DADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, incisos I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013."

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Compulsando os autos, testei a tempestividade da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial e da remessa de documentos para esta Corte de Contas, consoante dispõe o Artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c a Instrução Normativa TC/MS n.º 35/11.

No que tange aos documentos obrigatórios que compõem o Procedimento Lici- tatório - Pregão Presencial nº 38/2011 (1º Fase), entendo que todos estão em conformidade com a Lei Federal das Licitações, o Anexo I, Capítulo III, Item "2" da Instrução Normativa nº 35/2011 c/c o Artigo 120, Inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76/2013.

Destarte, acompanho a De igual jaez, aos documentos obrigatórios que compõem a Formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2011 (1º Fase), entendo que todos estão em conformidade com a Lei Federal das Licitações, o Anexo I, Capítulo III, Item "2" da Instrução Normativa nº35/2011 c/c o Artigo 120, Inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76/2013.

Análise da Equipe Técnica da 3º ICE e acolho o Parecer do *Parquet* de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 38/2011, bem como a Formalização da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2011(1ºFase), com supedâneo no Artigo 120, Inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolu- ção Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, declarando-se a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 38/2011, bem como a formalização da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e as empresas Bio Limp Produtos para Limpeza LTDA; Comercial T&C LTDA – EPP; Reis&Vasconcelos LTDA – ME; Quimisul – Produtos para Limpeza LTDA – ME; Frontal Comercial LTDA – ME; Riaj Comercial LTDA – ME e Papelaria Douralivro Ltda, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Adjunto de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator